

## **Processo**

AgRg no RMS 38072 / PE  
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA  
2012/0106602-4

## **Relator(a)**

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

## **Órgão Julgador**

T2 - SEGUNDA TURMA

## **Data do Julgamento**

28/05/2013

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 31/05/2013

## **Ementa**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA CORPORACÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO JUDICIÁRIO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL.

1. No que diz respeito à alegação de ausência de provas contundentes sobre a autoria e a materialidade do ilícito, descabe ao Judiciário imiscuir-se no mérito do ato administrativo, circunscrevendo-se seu exame apenas aos aspectos da legalidade do ato. Nesse sentido, destaco que o agravante, em suas razões recursais, não apontou nenhum vício no processo administrativo que tenha resultado em sua exclusão das fileiras da corporação, insurgindo-se apenas quanto às questões de mérito do ato impugnado.

2. Ademais, não prospera a pretensão de que o processo administrativo disciplinar devesse aguardar o trânsito em julgado da Ação Penal que apura o mesmo fato. As esferas penal e administrativa são independentes e a única vinculação admitida dá-se quando o acusado é inocentado na Ação Penal em face da negativa da existência do fato ou quando não reconhecida a autoria do crime, o que não é o caso dos autos, mormente ao se considerar a pendência de julgamento da Ação Penal.

3. Quanto à matéria referente à aplicabilidade da Súmula 56/STF, a jurisprudência do STJ firmou que, havendo lei que determine sanção disciplinar aos militares da reserva, deve ser afastado o disposto no referido enunciado sumular.

4. Agravo Regimental não provido.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a).

Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros

## ***Jurisprudência/STJ - Acórdãos***

---

Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

### **Referência Legislativa**

LEG:FED SUM:\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUM:000056

### **Jurisprudência Citada**

(MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO)

STJ - MS 6853-DF, MS 8780-DF

(INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA)

STJ - RMS 37964-CE, RMS 32641-DF

(INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 56 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

STJ - REsp 1121791-RJ